



# Câmara Municipal de São Gotardo

## RESOLUÇÃO N° 274 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

**“Regulamenta a Lei Municipal n.º 2.255, de 27 de novembro de 2017, que dispõe sobre as viagens oficiais e a concessão de diárias aos vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de São Gotardo, por seus representantes aprovou e eu, Gilberto de Oliveira Cândido, Presidente da Câmara, nos termos do artigo 83, inciso III do Regimento Interno, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** Esta Resolução regula os procedimentos para aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais e serviços correlatos, bem como os procedimentos administrativos internos para emissão de bilhetes de passagens aéreas; e ainda, fixa os valores das diárias de que trata a Lei Municipal n.º 2.255.

### Capítulo I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 2º** Para fins desta Resolução, considera-se:

I - Agenciamento de viagens: serviço prestado por agência de turismo, compreendendo a venda comissionada ou a intermediação remunerada na comercialização de passagens, viagens e serviços correlatos, conforme especificações contidas no instrumento convocatório.

II - Bilhete de passagem: compreende a tarifa e a taxa de embarque;

III - Companhia aérea: empresas de prestação de serviços aéreos comerciais de transporte de passageiros;

IV - Passagem aérea: compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação;

Telefone: (34) 3671-1718  
Praça São Sebastião nº 45 - CEP 38800-000  
[www.camarasaogotardo.mg.gov.br](http://www.camarasaogotardo.mg.gov.br)



# Câmara Municipal de São Gotardo

V - Proposta de Concessão de Diárias e Passagens (PCD): proposta onde constam os dados do agente público ou do agente político, as informações do deslocamento, os dias de ida e chegada, local de embarque e desembarque e os dados do vôo;

VI - Serviços correlatos: serviços prestados pelas agências de turismo que se interligam com a prestação de serviços de agenciamento de viagens tais como: transportes terrestres e aquaviários, aluguel de veículos, hospedagem, seguro de viagem, dentre outros;

VII - Tarifa do serviço de transporte aéreo de passageiros: valor único cobrado pela companhia aérea em decorrência da prestação do serviço de transporte aéreo de passageiros, de acordo com o itinerário determinado pelo adquirente;

VIII - Taxa de embarque: tarifa aeroportuária cobrada ao passageiro, por intermédio das companhias aéreas;

IX - Trecho: compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões, escalas ou ser utilizada mais de uma companhia aérea.

## Capítulo II

### DAS FORMAS DE AQUISIÇÃO DA PASSAGEM AÉREA

#### Seção I

##### Da Aquisição Direta

**Art. 3º** A aquisição de passagens aéreas poderá ser realizada diretamente das companhias aéreas, ou por intermediação de agência de turismo.

#### Seção II

##### Da Aquisição por Agenciamento de Viagens

**Art. 4º** O objeto do agenciamento de viagens atenderá às demandas não contempladas pela aquisição direta de passagens, ou aos casos emergenciais devidamente justificados no PCD.



# Câmara Municipal de São Gotardo

Parágrafo único: Por se tratar de serviço comum, a licitação será realizada, preferencialmente, na modalidade pregão, podendo ainda, a critério do órgão solicitante, ser utilizado o Sistema de Registro de Preços – SRP.

**Art. 5º** Além do serviço de agenciamento de viagens, o instrumento convocatório poderá prever, justificadamente, serviços correlatos.

**§ 1º** Para remuneração dos serviços correlatos poderá ser utilizado percentual incidente sobre os preços dos serviços de agenciamento de viagens, desde que previsto no instrumento convocatório, sendo comprovados mediante recibo, nota fiscal ou outro documento oficial.

**§ 2º** É devida a contratação de seguro-viagem quando da realização de viagens internacionais, garantidos os benefícios mínimos constantes das normas vigentes expedidas pelos órgãos do governo responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro.

**Art. 6º** A remuneração total a ser paga à agência de turismo será apurada a partir do valor ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens, multiplicado pela quantidade de passagens emitidas, remarcadas ou canceladas e serviços correlatos.

**Parágrafo único:** Os valores relativos à aquisição de bilhetes de passagens serão repassados pela Administração à agência de turismo contratada, que intermediará o pagamento junto às companhias aéreas que emitiram os bilhetes.

**Art. 7º** No momento da habilitação, a licitante deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que possui condições operacionais necessárias à emissão dos bilhetes de passagens, em conformidade com as políticas comerciais e financeiras das principais companhias aéreas.

**Art. 8º** O instrumento convocatório disporá sobre a forma de reversão de passagem não utilizada, a qual, por medida de simplificação processual, deve se dar, sempre que possível, mediante glosa dos valores respectivos na fatura subsequente à apresentação da nota de crédito pela contratada.



# Câmara Municipal de São Gotardo

§ 1º Quando da efetuação da glosa, eventuais taxas e multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas, desde que comprovada sua aplicação.

§ 2º Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, na forma estabelecida no caput, o montante a ser glosado poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação ou ser reembolsado ao Legislativo Municipal.

## Seção III

### Dos procedimentos administrativos

**Art. 9º** São procedimentos administrativos para concessão de passagens:

- I - autorização e solicitação de afastamento;
- II - pesquisa e reserva dos trechos;
- III - autorização de emissão da passagem;
- IV - pagamento da diária; e
- V - prestação de contas do afastamento.

**Art. 10** A escolha da melhor tarifa deverá ser realizada considerando o horário, o período e a finalidade de que trata o artigo 1º da Lei Municipal n.º 2.255, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:

- I - a escolha do voo deve recair prioritariamente em percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trechos com escalas e conexões;
- II - os horários de partida e de chegada do voo devem estar compreendidos no período entre 7hs e 21hs, salvo a inexistência de vôos que atendam a estes horários;
- III - em viagens nacionais, deve-se priorizar o horário de chegada do voo que anteceda em no mínimo 3hs o início previsto dos trabalhos, evento ou missão; e

Telefone: (34) 3671-1718  
Praça São Sebastião nº 45 - CEP 38800-000  
[www.camarasaogotardo.mg.gov.br](http://www.camarasaogotardo.mg.gov.br)



# Câmara Municipal de São Gotardo

IV - em viagens internacionais, em que a soma dos trechos da origem até o destino ultrapasse 8hs, e que sejam realizadas no período noturno, o embarque, prioritariamente, deverá ocorrer com um dia de antecedência.

Parágrafo único. A escolha da tarifa deve privilegiar o menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica.

**Art. 11** Caberá ao Presidente da Câmara Municipal, ou ao servidor formalmente designado, autorizar a compra das passagens aéreas.

Parágrafo único: Quaisquer alterações de percurso, data ou horário de deslocamentos serão de inteira responsabilidade do solicitante, se não forem autorizadas ou determinadas pela Administração.

**Art. 12** A prestação de contas deverá ser realizada junto a tesouraria da Câmara, no prazo máximo de 7 (sete) dias, contados do retorno da viagem, mediante a apresentação dos bilhetes ou canhotos dos cartões de embarque, em original ou segunda via, ou recibo do passageiro obtido quando da realização do check in via internet, ou a declaração fornecida pela companhia aérea, bem como por meio do registro eletrônico da situação da passagem.

**Parágrafo único:** Em caso de viagens ao exterior, o solicitante ficará obrigado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do término do afastamento do país, a apresentar relatório circunstanciado das atividades exercidas no exterior, conforme previsto na Lei Municipal n.º 2.255.

## CAPÍTULO III

### DOS VALORES DAS DIÁRIAS

**Art. 13** O pagamento de diárias serão efetuados de acordo com os valores descritos no anexo único da presente resolução.

**Art. 14** As diárias com pernoite serão pagas aos beneficiários que permanecerem no destino após às 20:00 horas e com regresso no dia seguinte.

**Parágrafo-único** – será paga uma nova diária ao beneficiário que retornar a cidade de São Gotardo, após as 12:00 horas.



# Câmara Municipal de São Gotardo

**Art. 15** – As despesas decorrentes da presente Resolução, correrão por conta de dotações próprias do orçamento da Câmara.

**Art. 16** – Revoga-se as Resoluções nº 247, de 21 de Março de 2013, e Resolução nº 258 de 20 de outubro de 2014.

**Art. 16** – Esta Resolução entra em vigor em 01/01/2018.

São Gotardo, 15 de dezembro de 2017.

## ANEXO ÚNICO – QUADRO DE DIÁRIAS

### TABELA DE VALORES – VIAGENS NACIONAIS

DIÁRIAS DOS VEREADORES E SERVIDORES	
DESTINO	VALOR (R\$)
Brasília, com pernoite	750,00
Brasília, sem pernoite	350,00
Belo Horizonte e demais capitais, com pernoite	450,00
Belo Horizonte e demais capitais, sem pernoite	250,00
Demais cidades, com pernoite	330,00
Demais cidades, sem pernoite	160,00

### TABELA DE VALORES – VIAGENS INTERNACIONAIS

DIÁRIAS DOS VEREADORES E SERVIDORES	
DESTINO	VALOR EM DÓLAR AMERICANO (US\$)
América do Sul e América Central	400,00
Demais localidades no exterior	550,00

Gilberto de Oliveira Cândido  
Presidente

Anílvaldo José Barbosa  
1º Secretário

CERTIFICO Q'JE A (O) Resolução  
Nº. 258 /2017. FOI PUBLICADA (O)  
NO QUADRO L'E AVISOS DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO NO DIA  
15 DE Dezembro DE 2017.

SECRETARIA GERAL